



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

## INDICE

1. Objectivo .....	3
2. Âmbito .....	3
3. Referências: Enquadramento Regulamentar Comunitário e Nacional.....	3
4. Responsabilidades .....	4
5. Siglas .....	4
6. Definições.....	5
7. Procedimento .....	8
7.1. Formalização do pedido e entrada de pedido de qualificação.....	8
7.2. Análise e Parecer .....	8
7.2.1 – Análise documental .....	8
7.2.2 – Análise de admissibilidade.....	8
7.2.3 – Análise técnica.....	9
7.2.4 – Parecer da comissão consultiva .....	10
7.3. – Consulta pública .....	10
7.3.1 – Abertura de período de consulta pública .....	10
7.3.2 - Análise e resolução de oposições.....	10
7.4. – Decisão .....	11
7.5. – Envio de proposta de registo à Comissão .....	11
7.6. – Publicação de legislação nacional transitória .....	11
7.7. – Análise e decisão da Comissão .....	12
7.8. – Pedido de Alteração de registo.....	13
7.8.1 – Formalização do pedido de alteração.....	13
7.8.2 – Análise do pedido .....	14
7.8.3. – Consulta pública .....	14
7.8.4. – Decisão .....	14



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

<b>7.8.5. – Análise e decisão da Comissão .....</b>	<b>15</b>
<b>8. Anexos.....</b>	<b>15</b>
<b>9. Modelos .....</b>	<b>23</b>



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

## 1. Objectivo

O presente procedimento fixa a metodologia para a qualificação e registo de um nome de um produto agrícola ou género alimentício como Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida ou Especialidade Nacional Garantida.

## 2. Âmbito

O âmbito refere-se ao sistema tramitação processual, de análise e de decisão, a nível nacional, de um pedido de reconhecimento de Denominação de Origem, de Indicação Geográfica e de Especialidade tradicional garantida e a sua transmissão aos serviços da Comissão Europeia, para registo comunitário e ainda de alteração do registo.

## 3. Referências: Enquadramento Regulamentar Comunitário e Nacional

### Legislação comunitária <sup>1</sup>

Reg. (CE) nº510/2006 do Conselho - Relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

Reg. (CE) nº509/2006 do Conselho - Relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

Reg. (CE) nº1898/2006 da Comissão - Estabelece as regras de execução do Reg. (CE) nº510/2006

Reg. (CE) nº1216/2007 da Comissão - Estabelece as regras de execução do Reg. (CE) nº509/2006

Reg. (CE) nº417/2008 da Comissão - Altera os anexos I e II do Reg.(CE) nº 510/2006

Reg. (CE) Nº 628/2008 da Comissão - Altera os pontos 1, 2 e 3 do Anexo V do Reg. (CE) nº 1898/2006

### Legislação nacional

DN nº 47/97 de 11 de Agosto

DN nº 12/99 de 8 de Março

DN nº 32/2000 de 31 de Julho

<sup>1</sup> A regulamentação comunitária está disponível em [http://www.gpp.pt/Valor/DOP\\_IGP\\_ETG.html](http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html).



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

#### 4. Responsabilidades

A responsabilidade pela elaboração deste documento é da DSFAA, sendo a aprovação do mesmo da responsabilidade da DIR.

São responsáveis pela execução deste procedimento, todos os técnicos administrativos, técnicos analistas e decisores, que intervenham numa ou várias fases que compõem o presente procedimento adiante descrito.

#### 5. Siglas

AP	Agrupamento de produtores
CC	Comissão Consultiva
CE	Comissão Europeia
DIR	Direcção do GPP
DO	Denominação de Origem
DOP	Denominação de Origem Protegida
DRAP	Direcção Regional de Agricultura e pescas
DSFAA	Direcção de Serviços das Fileiras Agro - alimentares do GPP
ETG	Especialidade Tradicional Garantida
ETG-RP	Especialidade Tradicional Garantida Registo provisório (Nacional)
GMADRP	Gabinete do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas
GPP	Gabinete de Planeamento e Políticas
IG	Indicação Geográfica
IGP	Indicação Geográfica Protegida
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
MADRP	Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas
OC	Organismo de controlo e certificação

ELABORADO POR: DSFAA/CH

APROVADO POR: DIR

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

## 6. Definições

No âmbito deste procedimento e demais regulamentação aplicável.

### a) AGRUPAMENTO DE PRODUTORES (AP)

Organização, qualquer que seja a sua forma jurídica ou composição, de produtores e/ou transformadores de um mesmo produto agrícola ou de um mesmo género alimentício, com representatividade na fileira produtiva, que pretende ver o nome do produto qualificado e que solicita o registo do mesmo nome como DOP, IGP ou ETG. Uma pessoa singular ou colectiva pode ser equiparada a um agrupamento, em conformidade com as regras específicas do artigo 2º do regulamento (CE) nº 1898/2006 da Comissão (caso de uma DOP/IGP).

### b) ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO

Área geográfica delimitada no interior da qual ocorre a produção, transformação e elaboração dos produtos (caso de uma DOP/DO) ou no interior da qual ocorre, pelo menos, uma das fases produtivas dos produtos (caso de uma IGP/IG).

### c) CERTIFICAÇÃO DE UM PRODUTO AGRÍCOLA OU GÉNERO ALIMENTÍCIO

Procedimento pelo qual uma terceira parte (independente) atesta que é razoavelmente fundamentado esperar, que determinado produto, devidamente identificado, esteja em conformidade com o seu caderno de especificações. É uma operação de verificação sistemática do cumprimento de determinadas características ou especificações relativas a esse produto ou género alimentício, realizado por um organismo reconhecido para o efeito.

### d) CONTROLO DE UM PRODUTO AGRÍCOLA OU GÉNERO ALIMENTÍCIO

Conjunto de operações ou acções planeadas, descritas num plano de controlo aprovado<sup>2</sup>, relativas à verificação sistemática do cumprimento das regras específicas de produção, incluindo a origem geográfica quando aplicável, e das características ou especificações dos produtos ou dos géneros alimentícios resultantes de sistemas específicos de produção, realizado por uma entidade especificamente reconhecida para o efeito.

### e) DENOMINAÇÃO GENÉRICA

Nome de um produto agrícola ou de um género alimentício que, embora diga respeito a um local ou à região onde esse produto agrícola ou género alimentício tenha inicialmente



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

sido produzido ou comercializado, passou a ser o nome comum de um produto ou género alimentício.

**f) DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO) / DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA (DOP)**

Nome – reconhecido a nível nacional (DO) ou reconhecido a nível comunitário (DOP) - de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício originário dessa região, desse local determinado ou desse país e cuja qualidade ou características se devem essencialmente ou exclusivamente ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada. O nome pode, em casos excepcionais, não ser geográfico. Não abrange produtos do sector vitivinícola, com excepção dos vinagres de vinho, nem às bebidas espirituosas (ver produtos abrangidos em anexo I).

**g) INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) / INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA (IGP)**

Nome – reconhecido a nível nacional (IG) ou reconhecido a nível comunitário (IGP) - de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício originário dessa região, desse local determinado ou desse país e cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja produção e/ou transformação e/ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada. Não abrange produtos do sector vitivinícola, com excepção dos vinagres de vinho, nem às bebidas espirituosas (ver produtos abrangidos em anexo I).

**h) ESPECIALIDADE TRADICIONAL GARANTIDA (ETG)**

Produto agrícola ou género alimentício tradicional que beneficia de reconhecimento da sua especificidade pela CE, por intermédio do seu registo em conformidade com o regulamento (CE) nº 509/2006 do Conselho. Considera-se que o nome é tradicional quando demonstra ter uso comprovado no mercado comunitário por um período que mostre a transmissão entre gerações<sup>3</sup>. Considera-se especificidade o elemento ou conjunto de elementos pelos quais um produto agrícola ou género alimentício se distingue claramente de outros produtos ou géneros similares pertencentes à mesma

<sup>2</sup> O plano de controlo é aprovado pela entidade que reconhece o organismo de controlo e certificação.

<sup>3</sup> Este período deve corresponder à duração geralmente atribuída a uma geração humana, ou seja, pelo menos 25 anos.



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

categoria. Não abrange produtos do sector vitivinícola, com excepção dos vinagres de vinho, nem às bebidas espirituosas (ver produtos abrangidos em anexo I).

**i) MARCA DE CERTIFICAÇÃO**

Elemento independente que, ao ser agregado à rotulagem de produtos agrícolas ou géneros alimentícios, que sendo numerado permite rastrear o produto e/ou identificar o lote, assinalar a menção qualificadora do produto (DOP/DO/IGP/IG/ETG/ETG-RP) e indicar a entidade responsável pela certificação do produto.

**j) ORGANISMO PRIVADO DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO (OC)**

Entidade reconhecida pelo MADRP<sup>4</sup> como cumprindo a Norma EN 45 011 (e a partir de 1/05/2010 formalmente acreditada) e que dispõe de meios técnicos e materiais, procedimentos escritos e planos de controlo aprovados, para proceder ao controlo das fileiras produtivas e à eventual certificação de produtos que podem usar as menções e símbolos relativos às DO, às IG, às ETG.

**k) PROTECÇÃO CONFERIDA A UMA DOP OU IGP**

Protecção jurídica que confere direito exclusivo de uso da DOP ou da IGP (em todo o território da União Europeia e em países terceiros<sup>5</sup>) para os produtores da área geográfica, que requeiram ao agrupamento de produtores gestor da DOP ou IGP, cumpram as regras constantes do caderno de especificações e se submetam ao controlo pelo OC reconhecido. Ficando proibidas todas e quaisquer práticas que, sem direito, utilizem ou façam apelo à indicação registada, qualquer que seja o objectivo e, em particular, para poderem beneficiar do seu prestígio ou da sua reputação.

**l) PROTECÇÃO CONFERIDA A UMA ETG**

Protecção jurídica contra qualquer utilização abusiva ou falaciosa da menção “Especialidade Tradicional Garantida” ou da abreviatura ETG e do símbolo comunitário associado. Ficando proibidas todas e quaisquer práticas susceptíveis de induzir o consumidor em erro.

**m) QUALIFICAÇÃO DE NOMES GEOGRÁFICOS**

Sistema de valorização de nomes geográficos ou assimilados, usados para designar produtos agrícolas ou géneros alimentícios, obtidos com regras particulares e em áreas geográficas delimitadas. Esta valorização apenas pode ser efectuada para os nomes que

<sup>4</sup> Actualmente a entidade que reconhece os OC neste âmbito é o GPP.

<sup>5</sup> Apenas naqueles países que solicitem protecção à CE para as suas indicações geográficas e denominações de origem.

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

demonstraram capacidade para satisfazer os requisitos especificados na regulamentação europeia aplicável (conforme enumerada no ponto 3)

**n) RASTREABILIDADE DE UM PRODUTO AGRÍCOLA OU GÉNERO ALIMENTÍCIO**

Sistema documentado que permite a verificação sistemática e precisa da origem geográfica e física do produto e que acompanha a sua evolução e percurso desde a produção até ao consumidor.

## 7. Procedimento

O procedimento é composto por várias fases sequenciais (ou por vezes, simultâneas), que vão desde a entrada de um pedido de registo de nome até à decisão, encontrando-se sistematizado todo o procedimento, através de fluxograma simplificado, no anexo II.

### 7.1. Formalização do pedido e entrada de pedido de qualificação

O pedido de qualificação apenas pode ser efectuado por um AP que produza (ou que os seus associados produzam) o produto agrícola ou género alimentício para o qual o registo é requerido.

O AP solicita protecção de nome como DOP/IGP/ETG e candidata-se à sua gestão (os deveres do AP decorrentes, encontram-se descritos no anexo III), através de envio de pedido formal à DRAP da área de abrangência da sua sede social. O pedido para ser considerado devidamente instruído deve conter o conjunto de elementos e documentos conforme listagem do anexo IV (de preferência com o máximo de documentos em formato electrónico).

### 7.2. Análise e Parecer

#### 7.2.1 – Análise documental

O serviço da DRAP que recepcionou o pedido preenche *check-list* documental (conforme modelo V) e acusa a recepção do processo completo/incompleto ao Agrupamento que solicitou a qualificação do nome, com indicação que o pedido irá ser enquadrado nas prioridades de análise e informa o GPP da entrada de novo processo.

#### 7.2.2 – Análise de admissibilidade

Periodicamente o GPP avalia o conjunto de pedidos entrados, relativamente à sua admissibilidade face à legislação de enquadramento e estabelece juntamente com a DRAP

ELABORADO POR: DSFAA/CH

APROVADO POR: DIR

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

respectiva, as prioridades de análise dos pedidos para um determinado período, no máximo de um ano, segundo critérios previamente estabelecidos.

### 7.2.3 – Análise técnica

A DRAP inicia o estudo do processo de acordo com as prioridades estabelecidas e tendo em atenção as exigências da regulamentação aplicável.

A DRAP pode solicitar elementos adicionais ao AP e encetar as diligências necessárias para verificar e/ou aprofundar os elementos constantes do caderno de especificações.

Quando a DRAP, entende que o processo possui os requisitos necessários, elabora parecer e envia cópia do processo ao GPP, acompanhado de toda a documentação necessária.

Esta análise pode dar ainda origem, a parecer e decisão desfavorável sobre o pedido por parte da DRAP, devendo ser objecto de comunicação escrita ao AP, apresentando os fundamentos, com conhecimento ao GPP.

O GPP analisa e avalia da necessidade de aprofundar ou alterar aspectos constantes do caderno de especificações e demais documentos técnicos, articulando com a DRAP respectiva a solicitação de correcções ou elementos junto do AP. O GPP pode ainda encetar as diligências para verificar e/ou aprofundar os elementos constantes do caderno de especificações, que considere necessários.

Nos termos do Reg. (CE) nº 510/2006 e nº 509/2006 deve existir uma estrutura de controlo que garanta que os produtos beneficiários da DOP ou da IGP ou ETG satisfazem as condições constantes do caderno de especificações. Estas estruturas de controlo, devem demonstrar cumprir os requisitos estipulados pela Norma Europeia EN 45 011 para serem reconhecidos pela autoridade competente de cada Estado membro e a partir de 1 de Maio de 2010 devem encontrar-se acreditadas. Os deveres dos OC, neste âmbito, encontram-se descritos no anexo IV. O GPP emite parecer relativo ao reconhecimento do OC para o produto em causa, conforme procedimento PO nº 001-DSFAA 6.

Quando o GPP entende que o processo possui se encontra em condições de prosseguir para registo, mediante proposta e parecer a submeter ao Director do GPP, solicita parecer formal às comissões consultivas<sup>7</sup> e prepara o processo de consulta pública.

<sup>6</sup> Disponível em [http://www.gpp.pt/Valor/Reconhecim\\_OC.pdf](http://www.gpp.pt/Valor/Reconhecim_OC.pdf).

<sup>7</sup> A composição das comissões consultivas neste âmbito, são definidas por Despacho do Director do GPP.

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

#### 7.2.4 – Parecer da comissão consultiva

O pedido de registo de nome é objecto de análise e parecer da CC, antes a abertura do período de consulta pública, durante o decurso deste ou após.

Os membros da CC emitem parecer escrito, sobre o registo do nome, no prazo máximo de 15 dias úteis à data da recepção da documentação necessária, podendo ser igualmente fazê-lo oralmente quando a consulta se realizar através de reunião formal, convocada com a antecedência mínima de 15 dias, para o efeito.

O GPP após consulta da CC elabora um relatório - síntese dos pareceres. Dependendo do parecer da CC, o Director do GPP pode determinar que o processo volte à fase inicial de análise, ou que seja submetido à consideração superior.

### 7.3. – Consulta pública

#### 7.3.1 – Abertura de período de consulta pública

A entrada na fase de consulta pública é determinada através da publicação de Aviso na IIª Série do DR, sendo o projecto de caderno de especificações disponibilizado no site do GPP<sup>8</sup> bem como os modelos de formulários para oposição e para comentários, existindo normas sobre as matérias que podem ser objecto de oposição.

Durante um período de 30 dias úteis, qualquer pessoa singular ou colectiva com um interesse legítimo e estabelecida ou residente em território nacional pode declarar a sua oposição ao pedido ou apresentar comentários, devendo para o efeito utilizar os formulários disponibilizados no site do GPP.

A declaração de oposição e ou os comentários ou sugestões, devidamente fundamentados, podem ser entregues junto das DRAP ou GPP ou serviços competentes da RAA e RAM, podendo a respectiva entrega ser em mão, por carta, fax ou correio electrónico.

O serviço que recebe os formulários referidos, deve acusar a recepção, num prazo máximo de 5 dias úteis e remeter cópia dos formulários para o GPP.

#### 7.3.2 - Análise e resolução de oposições

Caso existam oposições ou comentários, o GPP e a DRAP após terminado o período de consulta, encetam um processo de análise aos mesmos, devendo efectuar todas as diligências necessárias para verificar o fundamento e/ou para tentar solucionar as questões levantadas e para ter em conta os comentários.

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

Eventualmente o GPP pode pedir novamente parecer, relativo às oposições e comentários emitidos, à CC, procedendo em conformidade como descrito no ponto 7.2.4.

O GPP elabora um relatório - síntese das oposições e comentários, as diligências efectuadas e pareceres. Dependendo das conclusões deste relatório, o Director do GPP pode determinar que o processo volte à fase inicial de análise, ou que seja submetido à consideração superior.

#### **7.4. – Decisão**

Os pedidos de registo são submetidos a despacho do Senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo posteriormente remetidos pelo GPP à CE.

O pedido de qualificação, após a passagem pelas fases de análise, oposição e parecer da CC é superiormente transmitido, através de informação a propor que seja emitida:

- Decisão favorável sobre o pedido e o seu envio à CE, e ainda a preparação de eventual legislação nacional transitória (se for caso disso).

A nível governamental é proferida uma decisão sobre o pedido. Caso seja favorável, a decisão é publicitada através de publicação no DR, 2ª série, sem prejuízo de também ser disponibilizada através do site do GPP, em conjunto com a publicação integral do caderno de especificações. Caso seja desfavorável, o GPP comunica ao AP requerente.

De qualquer destas decisões cabe recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

#### **7.5. – Envio de proposta de registo à Comissão**

Após decisão favorável, o GPP remete o pedido à CE, para decisão de registo definitivo. A CE acusa a recepção do pedido e torna público no seu site que o pedido foi efectuado, bem como a data de apresentação à CE.

#### **7.6. – Publicação de legislação nacional transitória**

Após confirmação da recepção do pedido na CE, e se solicitado pelo AP, pode ainda ser decidida a publicação de legislação nacional transitória, conferindo protecção no território

---

<sup>8</sup> Em [http://www.gpp.pt/Valor/DOP\\_IGP\\_ETG.html](http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html)

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

nacional, através de Despacho do senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado em DR 2ª Série.

A partir da publicação de legislação nacional poderá ser utilizado a menção DO, IG ou ETG-RP e os produtores ficam obrigados a produzir segundo as regras previstas no caderno de especificações e a serem sujeitos a acções de controlo dessas disposições.

Esta legislação nacional deixa de produzir efeitos no momento em que houver decisão comunitária, positiva ou negativa.

#### **7.7. – Análise e decisão da Comissão**

A CE examina o pedido, podendo solicitar pedidos de esclarecimento ou alterações.

O GPP analisa estes pedidos de esclarecimento e remete ao AP, com conhecimento à DRAP, fixando um prazo de resposta.

A CE quando considera que as condições necessárias estão reunidas, publica no JOUE o documento único e a referência ao site onde o caderno de especificações pode ser consultado (site do GPP).

Caso a CE decida recusar o pedido de registo tem que o propor ao Comité permanente das indicações geográficas e das denominações de origem protegidas.

Após a publicação do documento único em JOUE e por um período de 6 meses, qualquer pessoa singular ou colectiva com um interesse legítimo, estabelecida ou residente num Estado-Membro diferente do que pediu o registo ou num país terceiro, pode igualmente opor-se ao registo proposto, mediante apresentação de uma declaração devidamente fundamentada à CE, existindo regras próprias sobre as matérias que podem ser objecto de oposição, assim como formulários próprios.

As oposições existentes são analisadas pela CE que, se as achar fundamentadas, convida os estados membros interessados a encontrarem solução, num prazo de 6 meses.

Se for encontrada solução, sem alterações ao documento único publicado, o nome é inscrito no registo comunitário das Indicações Geográficas e das Denominações de Origem Protegidas.

Se a solução encontrada alterar o documento único publicado, é reiniciado o processo a partir da publicação.

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

Se não for alcançado um acordo, a CE toma uma decisão, após proposta ao Comité permanente das indicações geográficas e das denominações de origem protegidas, tendo em conta as práticas leais e tradicionais e os riscos de confusão existentes. A decisão será publicada no JOUE.

A inscrição no registo europeu é efectuada através da publicação de regulamento da CE, em JOUE, especificando o nome protegido e a categoria de produto a que corresponde.

O processo de protecção Europeia fica completo.

### **7.8. – Pedido de Alteração de registo**

Os AP gestores de denominações registadas podem solicitar alterações ao registo, nomeadamente para ter em conta a evolução dos conhecimentos científicos e técnicos e ainda adaptações a necessidades do mercado. As alterações classificam-se em maiores e menores, consoante se o tipo de alteração obriga ou não a alteração de informação constante no documento único e/ou caderno de especificações.

Assim sendo, as alterações maiores obrigam a alterações do documento único, ou quando este não exista<sup>9</sup>, a alterações da ficha-resumo e/ou caderno de especificações aprovado. Por exemplo: alteração de área geográfica, alteração de formas de apresentação ou acondicionamento, delimitação de determinadas operações à origem ou ainda alterações das regras de produção.

As alterações menores são aquelas que não obrigam a alterações das regras de produção, logo não obrigam à republicação do documento – único. Por exemplo: alteração de agrupamento gestor, de OC etc..Sendo no entanto necessário informar a CE.

#### **7.8.1 – Formalização do pedido de alteração**

Qualquer pedido de alteração pressupõe a consulta prévia aos produtores interessados, pelo que o AP gestor deve convocar uma assembleia-geral para consulta prévia aos associados e auscultar, através de notificação (com prazo de resposta), os restantes produtores não associados do agrupamento de produtores, no sentido de se pronunciarem sobre a proposta de alteração. Após isso, e havendo consenso, o AP está em condições de solicitar a(s) alteração(ões) proposta(s), devendo remeter o pedido formal à DRAP da área de abrangência da sua sede social (com excepção dos pedidos de alteração de OC, que

<sup>9</sup> Por exemplo quando a denominação foi registada ao abrigo do anterior regulamento de registo de DOP/IGP ou de ETG, o Reg (CE) nº 2081/92 ou Reg. (CE) nº 2082/92 do Conselho),



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

devem ser remetidos directamente ao GPP). Esta solicitação para ser considerado completa deve conter o conjunto de elementos e documentos conforme listagem do anexo VI (de preferência com o máximo de documentos em formato electrónico).

### **7.8.2 – Análise do pedido**

O serviço da DRAP que recepcionou o pedido preenche *check-list* documental (conforme modelo VI) e acusa a recepção do processo completo/incompleto ao AP que solicitou o pedido de alteração .

A DRAP analisa o pedido de alteração e as justificações apresentadas, podendo solicitar ao AP informações adicionais.

Quando a DRAP, entende que o processo possui os requisitos necessários, elabora parecer e envia cópia do processo ao GPP, acompanhado de toda a documentação necessária.

O GPP analisa e avalia da necessidade de aprofundar ou alterar as justificações e aspectos constantes do pedido de alteração, articulando com a DRAP respectiva a solicitação de correcções ou elementos junto do AP. O GPP pode ainda encetar as diligências para verificar e/ou aprofundar os elementos que considere necessários e inclusive consultar a CC.

Quando o GPP entende que o processo possui se encontra em condições de prosseguir para alteração do registo, realiza proposta e emite parecer a submeter ao Director do GPP e prepara o processo de consulta pública (no caso das alterações maiores).

### **7.8.3. – Consulta pública**

O processo de consulta e de análise e resolução de oposições, decorre da mesma forma com o referido nos pontos 7.3.1 e 7.3.2. para o pedido de registo, no caso das alterações maiores.

Os pedidos de alteração menores não são alvo de consulta pública.

### **7.8.4. – Decisão**

Os pedidos de alteração maiores são submetidos a despacho do Senhor Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo posteriormente remetidos pelo GPP à CE.

O pedido de alteração, após a passagem pelas fases de análise, oposição e parecer é superiormente transmitido, através de informação a propor que seja emitida:



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

- Decisão favorável sobre o pedido de alteração e o seu envio à CE, e ainda a preparação de eventual legislação nacional transitória (se for caso disso).

A nível governamental é proferida uma decisão sobre o pedido. Caso seja favorável, tal decisão é publicada no DR, 2ª série, sem prejuízo de também ser disponibilizada através do site do GPP, em conjunto com a publicação integral do caderno de especificações.

Os pedidos de alteração menores são submetidos após a análise e parecer pelo GPP a despacho do Director do GPP, sendo depois informado o AP com conhecimento da DRAP.

#### **7.8.5. – Análise e decisão da Comissão**

O processo de envio do pedido de alteração à CE, análise, consulta pública e decisão, decorre da mesma forma com o referido nos pontos 7.5, 7.6 e 7.7. para o pedido de registo, no caso das alterações maiores.

### **8. Anexos**

**Anexo I – PRODUTOS E GENÉROS ALIMENTÍCIOS ABRANGIDOS**

**Anexo II – FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCEDIMENTO**

**Anexo III – DEVERES DO AGRUPAMENTO- GESTOR DE UMA DOP/IGP/ETG**

**Anexo IV – DEVERES DOS ORGANISMOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO (OC)**

**Anexo V - INSTRUÇÃO PEDIDO DE REGISTO DOP/IGP/ETG**



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

## **Anexo I – PRODUTOS E GENÉROS ALIMENTÍCIOS ABRANGIDOS**

### **DOP/IGP/ETG**

#### **Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado**

- Carne fresca (e miudezas)
- Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
- Queijos
- Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos, com excepção da manteiga, etc.)
- Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)
- Frutos, produtos hortícolas e cereais, em natureza ou transformados
- Peixes, moluscos, crustáceos frescos e produtos à base de...
- Outros produtos agrícolas

### **e ainda no caso de DOP/ IGP**

#### **Géneros alimentícios referidos no anexo I do Reg. (CE) nº 510/2006 e Reg. (CE) nº 417/2008**

- Cervejas
- Bebidas à base de extractos de plantas
- Produtos de confeitaria, padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
- Gomas e resinas naturais
- Pasta de mostarda
- Massas alimentícias
- Sal

#### **Produtos agrícolas referidos no anexo II do Reg. (CE) nº 510/2006 e Reg. (CE) nº 417/2008**

- Feno
- Óleos essenciais
- Cortiça
- Cochonilha (produto bruto de origem animal)

**ELABORADO POR: DSFAA/CH**

**APROVADO POR: DIR**



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

- Flores e plantas ornamentais
- Lã
- Vime
- Linho gramado
- Algodão

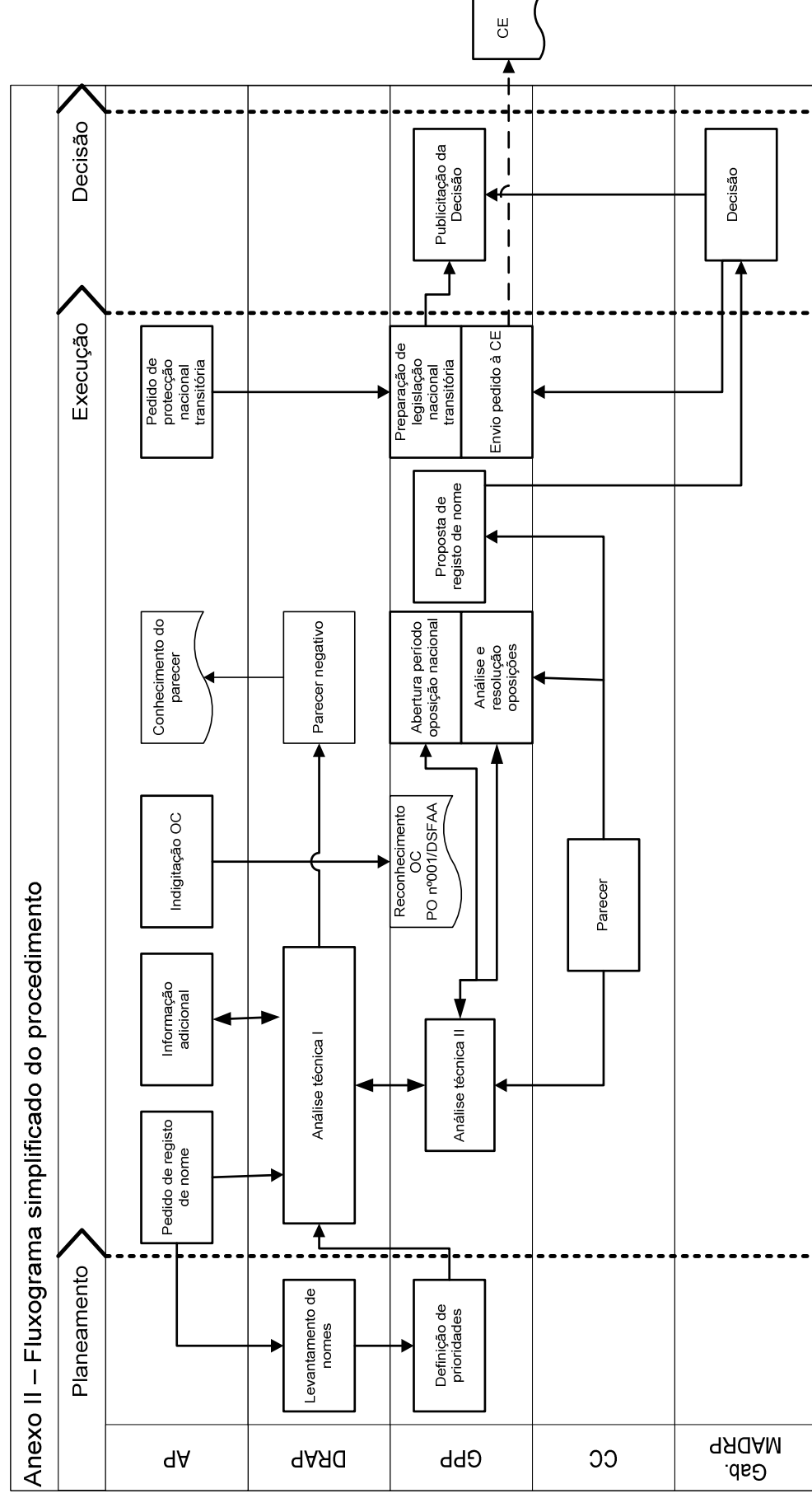
**e no caso de ETG ainda :**

**Géneros alimentícios referidos no anexo I do Reg. (CE) nº 509/2006**

- Cerveja
- Chocolate e outras preparações alimentares que contenham cacau
- Produtos de confeitaria, padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
- Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas
- Pratos compostos
- Molhos condimentares preparados
- Sopas ou caldos
- Bebidas à base de extractos de plantas
- Gelados e sorvetes

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	Edição nº 1
	Revisão nº0 – 07/11/2008

**Anexo II – Fluxograma simplificado do procedimento**





<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

### Anexo III – DEVERES DO AGRUPAMENTO- GESTOR DE UMA DOP/IGP/ETG

	<p>A candidatura à gestão de uma DOP/ETG e a atribuição da gestão a um Agrupamento de produtores, obriga a este a um conjunto de actividades de gestão da DOP ou a IGP para a qual solicitou o registo, significando nestes termos, que deve, designadamente:</p>
1	<p><u>Zelar pelo nome da DOP/IGP</u> cuja gestão lhe está legalmente confiada, defendendo o nome e os seus produtores.</p>
2	<p><u>Indigitar o organismo privado de controlo e certificação do produto (OC)</u> para realizar as acções sistemáticas de controlo e certificação.</p>
3	<p><u>Velar pelo cumprimento das normas constantes do caderno de especificações</u> aprovado, designadamente através da prestação de apoio técnico aos produtores – no que se refere especificamente à DOP/IGP mas também em matéria de higiene (HACCP), rotulagem, materiais de acondicionamento, armazenagem, acondicionamento, distribuição,</p>
4	<p>comercialização, etc.</p>
5	<p><u>Propor, se necessário e apresentando fundamentos, a alteração</u> das regras constantes do caderno de especificações aprovado.</p>
6	<p><u>Autorizar o uso da DOP ou da IGP</u> aos membros da agrupamento ou aos produtores e/ou transformadores que expressamente o solicitem (esta autorização deve ser precedida da análise de relatório para o efeito elaborado pelo OC). Deve estar documentada a situação destes produtores, designadamente os seus direitos e deveres. Não podem ser criadas situações que coloquem os produtores aderentes e não aderentes em situações de concorrência desleal, designadamente através da obrigatoriedade de pagamento, por estes últimos, de custos desproporcionados ou de “taxas” especiais. Deve observar que os agrupamentos adoptem medidas adequadas para que os produtores não sejam impedidos de pertencer aos agrupamentos, de usar as denominações de origem, as indicações geográficas, os nomes registados, nem sejam excluídos, desde que cumpram as condições requeridas</p>
7	<p><u>Promover comercialmente o produto</u>, designadamente através da realização de estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado, elaboração e implementação de planos de comercialização ou <i>Marketing Mix</i>, incluindo acções de promoção fundamentadas nestes planos etc.</p>
8	<p><u>Aplicar sanções aos produtores e/ou aos transformadores que cometam infracções</u>. Deve estar estabelecida a lista de irregularidades e correspondentes sanções</p>
	<p><u>Elaborar o relatório anual de actividades</u> (segundo modelo/formulário próprio a enviar anualmente pelo GPP)</p>

ELABORADO POR: DSFAA/CH

APROVADO POR: DIR



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

#### Anexo IV – DEVERES DOS ORGANISMOS DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO (OC)

	<p>Nos termos do Reg (CE). nº 510/2006 e Reg.(CE) nº 509/2006 deve existir uma estrutura de controlo que garanta que os produtos beneficiários da DOP/IGP/ETG satisfazem as condições constantes do caderno de especificações. Estas estruturas de controlo devem demonstrar cumprir os requisitos estipulados pela Norma Europeia EN 45 011 para serem reconhecidos pela autoridade competente de cada Estado membro para exercer actividades de controlo, devendo ainda e a partir de 1 de Maio de 2010 devem encontrar-se acreditadas. Compete-lhes, em particular:</p>
1	<p><u>Verificar</u>, a pedido do AP, <u>se os produtores e/ou os transformadores que solicitam o uso da DOP ou da IGP ou ETG têm condições para o efeito e elaborar o respectivo relatório, o qual deve ser transmitido ao produtor e ao AP.</u></p>
2	<p><u>Planear</u> as acções de controlo sobre a cadeia produtiva, tendo em especial atenção as condições específicas de cada produtor e/ou transformador (análise de risco) <u>e as questões ligadas à genuinidade do produto, à sua origem e às suas características sensoriais</u> (as características legais são verificadas pelas autoridades competentes</p>
3	<p>(DRAP, ASAE, etc.)</p>
4	<p><u>Atribuir aos produtores e/ou transformadores a licença para uso da marca de certificação</u></p>
5	<p><u>Efectuar as acções de controlo</u> ao longo da cadeia produtiva, mantendo registos de todas as acções. De cada acção de controlo deve ser <u>elaborado o respectivo relatório de controlo</u>, o qual deve ser dado a conhecer ao produtor e ao AP.</p>
6	<p>Impedir, por motivo justificado, o uso da marca de certificação.</p>
7	<p><u>Informar as autoridades competentes</u> caso no decurso das actividades de controlo da DOP ou da IGP ou ETG, tenham deparado fortuitamente com situações que possam <u>por em perigo a saúde pública.</u></p>
	<p><u>Elaborar o relatório anual de actividades.</u></p>
	<p>Os OC não devem efectuar acções prévias de controlo a quaisquer operadores sem terem recebido solicitação expressa do AP, nem prestar apoio técnico no âmbito do controlo</p>



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

#### Anexo V - INSTRUÇÃO PEDIDO DE REGISTO DOP/IGP/ETG

<b>1</b>	<b>Carta a solicitar formalmente o registo</b> do nome e a candidatura a entidade gestora da DOP/IGP/ETG acompanhada os seguintes documentos:
	<b>Documentos relativos ao Agrupamento:</b>
<b>2</b>	<b>Cópia dos estatutos do Agrupamento</b> , comprovando estar legalmente constituído e que produz (ou que os associados produzem) o produto em causa;
<b>3</b>	<b>Cópia da acta da Assembleia Geral</b> que deliberou solicitar tal qualificação e que mandatou a Direcção para o efeito;
<b>4</b>	<b>Lista dos produtores interessados</b> , comprovando a representatividade na fileira produtiva (conforme modelo I)
<b>5</b>	<b>Documento estipulando a possibilidade de acesso</b> de outros interessados (aderentes ou não ao Agrupamento), com indicação específica dos seus direitos e deveres (ver modelo II)
<b>6</b>	<b>Plano de acção do Agrupamento</b> , se vier a consagrado como gestor da IGP/DOP (ver modelo III)
<b>7</b>	<b>Grelha de sanções</b> a aplicar aos produtores ou outros operadores que lesem a IGP/DOP e motivos de aplicação de tais sanções (ver modelo IV)
<b>8</b>	<b>Lista dos meios materiais e humanos</b> existentes para a realização do plano de acção
<b>9</b>	<b>Coordenadas do Agrupamento</b> (morada, telefone, fax, e-mail), nomes dos titulares dos órgãos sociais, nome (s) da(s) pessoa (s) responsáveis a contactar (morada, telefone, fax, e-mail)
	<b>Documentos relativos ao produto:</b>
<b>10</b>	<b>Caderno de Especificações</b> elaborado de acordo os pontos previstos na legislação
<b>11</b>	<b>Formulário “Documento único”</b> (em suporte digital e conforme modelo, disponível em <a href="http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html">http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html</a> )
<b>12</b>	<b>Indigitação de um Organismo Privado de Controlo e Certificação</b> já reconhecido como cumprindo a NP EN 45011 ou que o possa vir a ser
<b>13</b>	Indicação (no documento 1- Carta) que requer <b>concessão de protecção nacional transitória</b> e declarando conhecer que, caso o processo não seja deferido a nível comunitário, a protecção nacional transitória não se poderá manter, cessando de imediato (FACULTATIVO)

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

#### Anexo V - INSTRUÇÃO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DOP/IGP/ETG: ALTERAÇÃO MAIOR

1	<b>Carta formal a solicitar as alterações</b>
2	<b>Documento fundamentando as alterações</b> , anexando os elementos de comprovação (se for caso disso)
3	<b>Caderno de especificações, alterado nos pontos previstos</b> , com as alterações/introduções de texto assinaladas.
4	<b>Formulário de pedido de alteração</b> (em suporte digital e conforme modelo, disponível em <a href="http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html">http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html</a> )
5	Cópia da <b>acta da assembleia-geral</b> que deliberou apresentar as alterações
6	Cópia da <b>carta e das respostas dos produtores não associados do agrupamento</b>
7	Indicação (no documento 1- Carta) que requer pedido <b>protecção nacional transitória</b> para as alterações, declarando conhecer que, caso o pedido de alteração não seja deferido a nível comunitário, a protecção nacional transitória para as alterações não se poderá manter, cessando de imediato (FACULTATIVO)

#### PEDIDO DE ALTERAÇÃO MENOR: ALTERAÇÃO DE AGRUPAMENTO

1	<b>Carta formal do novo agrupamento</b> a solicitar a gestão da DOP/IGP/ETG
2	<b>Justificação da necessidade/razões</b> da alteração de agrupamento
3	<b>Cópia carta/declaração de renúncia</b> do anterior agrupamento, evocando as razões e indicando a data a que renúncia à gestão.
4	<b>Cópia dos estatutos do novo Agrupamento</b> , comprovando estar legalmente constituído e que produz (ou que os associados produzem) o produto em causa;
5	Cópia da <b>acta da Assembleia Geral</b> que deliberou solicitar a gestão da DOP/IGP/ETG e que mandou a Direcção para o efeito;
6	<b>Lista dos produtores interessados</b> , comprovando a representatividade na fileira produtiva (ver modelo I)
7	<b>Documento estipulando a possibilidade de acesso</b> de outros interessados (aderentes ou não ao Agrupamento), com indicação específica dos seus direitos e deveres (ver modelo II)
8	<b>Plano de acção futuro do Agrupamento</b> se vier a consagrar como gestor da IGP/DOP (ver modelo III)
9	<b>Grelha de sanções</b> a aplicar aos produtores ou outros operadores que lesem a IGP/DOP e motivos de aplicação de tais sanções (ver modelo IV)
10	<b>Lista dos meios materiais e humanos</b> existentes para a realização do plano de acção
11	<b>Coordenadas do Agrupamento</b> (morada, telefone, fax, e-mail), <b>nomes dos titulares dos órgãos sociais</b> , <b>nome (s) da(s) pessoa (s) responsáveis a contactar</b> (morada, telefone, fax, e-mail)

ELABORADO POR: DSFAA/CH	APROVADO POR: DIR
-------------------------	-------------------

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

## 9. Modelos

**Modelo I - LISTA DE PRODUTORES INTERESSADOS**

**Modelo II – DOCUMENTO ESTIPULANDO ACESSO DE OUTROS PRODUTORES**

**Modelo III – PLANO DE ACÇÃO DO AGRUPAMENTO-GESTOR DOP/IGP/ETG**

**Modelo IV – GRELHA DE SANÇÕES DO AGRUPAMENTO GESTOR (exemplo para carnes)**

**Modelo V – *Check – list* DOCUMENTAL: Pedido de Registo**

**Modelo VI – *Check – list* DOCUMENTAL: Pedido de Alteração**

ELABORADO POR: DSFAA/CH

APROVADO POR: DIR

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

**Modelo I - LISTA DE PRODUTORES INTERESSADOS**

Informação a incluir na lista de produtores (de preferência em ficheiro de formato Excel)

**Ano /Campanha:**

	<b>Nome</b>	<b>NIF</b>	<b>Natureza</b>	<b>AP/ NAP</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Localização</b>
<b>1</b>						
<b>2</b>						
<b>3</b>						
<b>...</b>						

**Notas:**

Nome - nome do produtor/operador ou designação social da empresa

Natureza (do operador/produtor) - Produtor de matéria-prima, transformador etc...

AP/NAP - Aderente ao agrupamento de produtores/não aderente ao agrupamento de produtores

Quantidade - quantidades produzidas/ transformadas (indicar a unidade: Kilograma (Kg), Tonelada (Ton.), Litro (Lt), Hectolitro (hl) etc.)

Localização - Localização geográfica (concelho/freguesia)

<b>ELABORADO POR: DSFAA/CH</b>	<b>APROVADO POR: DIR</b>
--------------------------------	--------------------------

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

**Modelo II – DOCUMENTO ESTIPULANDO ACESSO DE OUTROS PRODUTORES**

(logótipo da entidade/papel timbrado)

DECLARAÇÃO

A/O (nome do agrupamento), candidato à gestão da DOP/IGP/ETG do (nome do produto), declara que, sendo a DOP/IGP um património publico:

Permite a possibilidade de uso da IGP/DOP por produtores não aderentes ao Agrupamento desde que solicitem formalmente e respeitem o caderno de especificações aprovado.

Nestas condições, os direitos e deveres de tais produtores são:

Localidade, Data

Assinatura

ELABORADO POR: DSFAA/CH

APROVADO POR: DIR

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

**Modelo III – PLANO DE ACÇÃO DO AGRUPAMENTO-GESTOR DOP/IGP/ETG**

**PLANO DE ACÇÃO DO AGRUPAMENTO GESTOR DA DOP/IGP XXX**

**1- HISTORIAL do AP**

(Constituição, principais actividades e objectivos, evolução e perspectivas)

**2- ACTIVIDADES A DESENVOLVER**

A (nome da entidade), enquanto agrupamento gestor da DOP/IGP – XXX, propõe-se prosseguir os seguintes objectivos, assegurando a realização das subseqüentes actividades:

**a) Defesa da DOP/IGP e dos seus produtores**

(Enumerar actividades, referir prazo de realização)

**b) Apoio técnico aos produtores**

(Enumerar actividades, referir prazo de realização)

**c) Estratégia de Comercialização do produto**

(Caracterizar mercados alvo, sua localização, objectivos a alcançar, posicionamento do produto no mercado, plano de marketing e actividades de promoção associadas etc.. enumerar actividades a realizar, prazos de realização, financiamento e outros elementos relevantes )

(...)

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
	Edição nº 1 Revisão nº0 – 07/11/2008

**Modelo IV – GRELHA DE SANÇÕES DO AGRUPAMENTO GESTOR (exemplo para carnes)**

PRODUTO

Data de aprovação grelha

Fase do processo	Irregularidade	1ª ocorrência	2ª ocorrência	3ª ocorrência	4ª ocorrência	Destinatário	Recurso	Decisão favorável	Decisão desfavorável	
Produção	Alimentação	Crescimento	1A + A	PFC/PFL/PFA	IFR	Produtor	NPF	RA	NRNA	
		Acabamento/engorda	1A + A	PFC/PFL/PFA	IFR	Produtor	NPF	RA	NRNA	
	Animal	Identificação	PU	PU	PF	SLD	Produtor	NPF	RA	NRNA
		Marca de exploração	1A + A	2A+1PM	3A +2PM	SLD	Produtor			
		Peso	PU	PU	PF	SLD	Produtor	NPF	RA	NRNA
		Idade	PU	PU	PF	SLD	Produtor	NPF	RA	NRNA
		Reprodutores	PU	PU	PF	SLD	Produtor	NPF	RA	NRNA
Condições sanitárias	PU			SLD	Produtor					
Substâncias proibidas	PU/SL +IEC				SLD	Produtor	NPL	RA	NRNA	
Transporte	Exploração / Matadouro	Condições	1A + A	2A+1PM	IFR	Produtor Fábrica	NPF	RA	NRNA	
		Localização	PA	IAR		SLD	Matadouro Fábrica	NPU	RA	NRNA
	Instalações	Processo	PA	IAR		SLD	Matadouro Fábrica	NPA	RA	NRNA
		Linha de processamento	PA	IAR		SLD	Matadouro Fábrica	NPA	RA	NRNA
		Condições sanitárias	PA	IAR		SLD	Matadouro Fábrica	NPA	RA	NRNA

ELABORADO POR: DSFAA/CH

APROVADO POR: DIR

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
	Edição nº 1 Revisão nº0 – 07/11/2008

Fase do processo	Origem	Irregularidade	1ª ocorrência	2ª ocorrência	3ª ocorrência	4ª ocorrência	Destinatário	Recurso	Decisão favorável	Decisão desfavorável
Abate	Animal	Identificação	PU	PU	PF	SLD	Produtor	NPF	RA	NRNA
		Marca de exploração	PA	IAR		SLD	Produtor	NPF	RA	NRNA
		Peso carcaça	PU	PU	PU	SLD	Produtor			
Desmancha	Instalações	Condições sanitárias	PU+ 1PM	PU+2PM	PD	SLD	Sala desmancha Fábrica	NPD	RA	NRNA
		Temperatura	PU+1PM	PU+2PM	PD	SLD	Sala desmancha Fábrica	NPD	RA	NRNA
		Humidade	PU+1PM	PU+2PM	PD	SLD	Sala desmancha Fábrica	NPD	RA	NRNA
	Animal	Identificação (lotes)	PU+1PM	PU+2PM	PD	SLD	Sala desmancha Fábrica	NPD	RA	NRNA
		Pesos	PU+1PM	PU+2PM	PD	SLD	Sala desmancha Fábrica	NPD	RA	NRNA
Transporte	Matadouro / U. Produção	Condições	1A+A	2A+2PM	ITR	SLD	Fábrica	NPT	RA	NRNA

ELABORADO POR: DSFAA/CH

APROVADO POR: DIR

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
	Edição nº 1 Revisão nº0 – 07/11/2008

Fase do processo	Origem	Irregularidade	1ª ocorrência	2ª ocorrência	3ª ocorrência	4ª ocorrência	Destinatário	Recurso	Decisão favorável	Decisão desfavorável	
Transformação	Instalações	Condições sanitárias	1A+1PM			SLD	Fábrica	NPU	RA	NRNA	
	Produto	Duração e qualidade do processo	PU			SLD	Fábrica	NPU	RA	NRNA	
		Localização	1A+1PM			SLD	Fábrica	NPU	RA	NRNA	
		Produção total	PU	PU		PU	Fábrica	NPU	RA	NRNA	
		Produção parcial	PU	PU		PU	Fábrica	NPU	RA	NRNA	
		Peso final	PU	PU		PU	Fábrica	NPU	RA	NRNA	
Armazenamento	Produto	Condições	PU	PU	PU	Operador					
Distribuição	Equipamentos	Acondicionamento	1A+A	2A+2PM	IEC	SLD	Operador				
		Apresentação	1A+A	2A+2PM	IEC	SLD	Operador				
	Produto	Danificada	1A+1PM	2A+2PM	PU/IEC	SLD	Operador	NPU	RA	NRNA	
		Incorrecta	1A+1PM	2A+2PM	PU/IEC	SLD	Operador	NPU	RA	NRNA	
		Inexistente	1A+1PM	2A+2PM	PU/IEC	SLD	Operador	NPU	RA	NRNA	
	Publicidade	Enganosa	1A+A	IEC	IEC	SLD	Operador				
		Desadequada	1A+A	IEC	IEC	SLD	Operador				
		Violação conceito produto qualidade	IEC	IEC	IEC	SLD	Operador				
	Controlo e Certificação	OPC	Cumprimento do manual de procedimentos	1A 1PM	2A 2PM	3A 3PM	NOPC	OPC	-	-	-

ELABORADO POR: DSFAA/CH APROVADO POR: DIR

<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	Edição nº 1 Revisão nº0 – 07/11/2008

Legenda:

1A	1º aviso	1PM	1º pedido de melhoramento
2A	2º aviso	2PM	2º pedido de melhoramento
3A	3º aviso	NPL	Novo pedido de licença
PF	Proibição de fornecimento	NPT	Novo pedido de transporte
PFC	Proibição de fornecimento da campanha	NPU	Novo pedido de uso
PFL	Proibição de fornecimento de lote	NPF	Novo pedido de fornecimento
PFA	Proibição de fornecimento Ano	NPA	Novo pedido de abate
PA	Proibição de abate	NPD	Novo pedido de desmancha
PD	Proibição de desmancha	RA	Regularizada e autorizada
PU	Proibição do uso do nome NRNA	ITR	Inibição de transporte até regularização
SLD	Suspensão de licença por período determinado	IAR	Inibição de abate até regularização
IEC	Informação às entidades competentes (GPP, DRAP, ASAE)	IFR	Inibição de fornecimento até regularização
		NOPC	Indigitação de novo OPC

ELABORADO POR: DSFAA/CH

APROVADO POR: DIR



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº0 – 07/11/2008</b>

**Modelo V – Check – list DOCUMENTAL: Pedido de Registo**

<b>Nome Produto</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Nº processo</b>

<b>Nome entidade</b>	
----------------------	--

Documentos constantes do processo de registo entregues pelo agrupamento	Em suporte		Observações
	Papel	Inform.	
Cópia dos estatutos			
Cópia da acta da Assembleia Geral			
Caderno de especificações			
Documento único			
Lista dos produtores			
Declaração de acesso a outros produtores			
Plano de acção do Agrupamento			
Grelha de sanções			
Lista dos meios materiais e humanos			
Contactos			
Indigitação do OC			
Pedido de protecção Nacional Transitória			
Outros Documentos			

<b>O técnico</b>		<b>Data</b>	
------------------	--	-------------	--



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO 002 /DSFAA</b>
<b>QUALIFICAÇÃO E REGISTO DE DOP /IGP /ETG</b>	<b>Edição nº 1</b>
	<b>Revisão nº1 – 07/11/2008</b>

**Modelo VI – Check – list DOCUMENTAL: Pedido de Alteração**

Nome Produto	Qualificação	Nº processo

Nome entidade	
---------------	--

Documentos constantes do processo de registo entregues pelo agrupamento	Não <sup>10</sup> Aplicável	Em suporte		Observações
		Papel	Inform.	
Cópia dos estatutos				
Cópia da acta da Assembleia Geral				
Caderno de especificações				
Documento único				
Lista dos produtores				
Declaração de acesso a outros produtores				
Plano de acção do Agrupamento				
Grelha de sanções				
Lista dos meios materiais e humanos				
Contactos				
Indigitação do OC				
Pedido de protecção Nacional Transitória				
Outros Documentos				

O técnico		Data	
-----------	--	------	--

<sup>10</sup> Não aplicável – é dispensada a apresentação consoante o tipo de alteração proposta